LEI 2.533/2013

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014.

O Prefeito do Município:

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dores do Indaiá para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município,compreendendo:

I - Poder Legislativo;

II -Poder Executivo;

III - Administração Indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	29.501.878,06
IMPOSTOS	1.352.300,00
TAXAS	342.300,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	720.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	393.000,00

RECEITAS IMOBILIÁRIAS	9.900,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	715.950,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	116.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	151.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	24.056.128,06
MULTAS E JUROS DE MORA	808.100,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	200
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	819.000,00
RECEITAS DIVERSAS	18.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.261.564,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.761.564,34
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.610.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.410.000,00
MULTA E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA	40.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	160.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.373.442,40
TOTAL	32.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	1.464.000,00
PODER EXECUTIVO	27.036.000,00
INST PREV SERV MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ	3.500.000,00
TOTAL	32.000.000,00

POR FUNÇÕES	**VALOR**
LEGISLATIVA	1.464.000,00
JUDICIÁRIA	238.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.537.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.184.650,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.284.000,00

SAÚDE	5.542.755,00
EDUCAÇÃO	7.869.125,00
CULTURA	346.000,00
URBANISMO	4.464.629,44
HABITAÇÃO	300.000,00
SANEAMENTO	20.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	168.000,00
AGRICULTURA	410.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	39.000,00
COMUNICAÇÕES	28.500,00
ENERGIA	474.000,00
TRANSPORTE	1.386.040,56
DESPORTO E LAZER	248.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	896.000,00
TOTAL	32.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - de 25% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 25% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - de 25% do detalhamento de despesa da respectiva administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 19 de dezembro de 2013.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA
Prefeito Municipal